



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.007266/2025-02  
PE 90185/2025**

**PARECER TÉCNICO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
O 1	1	Encarregado(a) Administrativo(a)	25623	Posto	62	R\$ 4.459,43	3.317.812,80
	2	Carregador(a)	15032	Posto	03	R\$ 5.053,02	181.908,82
	3	Diária sem Pernoite	21849	Diária	24	R\$ 185,70	4.456,80
	4	Diária com Pernoite	21849	Diária	12	R\$ 312,70	3.752,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

**Empresa: PHOENIX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.037.553/0001-23**

**Resultado da Análise: Reprovado (Diligência)**

**Justificativa:**

**Campo: ANÁLISE**




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Em cumprimento à diligência, a empresa apresentou tempestivamente os documentos solicitados: 1) Declaração de Regime de Tributação; 2) Declaração de Exequibilidade e planilha de alíquotas médias; 3) Atestados de Capacidade Técnica. A equipe técnica procedeu à análise documental confrontando os dados apresentados com as exigências editalícias e a legislação tributária vigente, verificando a compatibilidade entre o regime declarado e os custos formados na proposta.

**Campo: CONCLUSÃO**

A diligência foi concluída. Quanto à Qualificação Técnica, os documentos sanaram as dúvidas (Item Atendido). Contudo, quanto à Exequibilidade e Regime Tributário, a diligência confirmou a incompatibilidade: a empresa declarou ser Lucro Real (9,25%), mas manteve custos de Lucro Presumido (3,65%) sem comprovar lastro legal para compensação de créditos neste objeto específico (mão de obra exclusiva), o que gera prejuízo operacional. Diante do vício insanável e da inviabilidade financeira, decide-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, conforme fundamentação detalhada no Parecer Técnico Conclusivo.

Jataí, 26 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **NILMAR NATANAEL ALVES RODOVALHO**  
Data: 27/11/2025 14:53:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Nilmar Natanael Alves Rodovalho**  
Engenheiro/área: Produção - SIAPE: 3388321



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.007266/2025-02  
PE 90185/2025**

**PARECER TÉCNICO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
O 1	1	Encarregado(a) Administrativo(a)	25623	Posto	62	R\$ 4.488,81	3.339.676,54
	2	Carregador(a)	15032	Posto	03	R\$ 5.039,54	181.423,46
	3	Diária sem Pernoite	21849	Diária	24	R\$ 185,70	4.456,80
	4	Diária com Pernoite	21849	Diária	12	R\$ 312,70	3.752,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

**Empresa: MAXCLEAN FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.364.829/0001-37**

**Resultado da Análise: Reprovado (Diligência)**

**Justificativa:**

**Campo: ANÁLISE:**

A licitante apresentou resposta à diligência por meio de dois documentos distintos ("RESPOSTA DILIGENCIA.pdf" e "diligencia MAXCLEAN.pdf"). Em suas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

manifestações, sustentou que o "resultado contratado" é a mera gestão de mão de obra, independentemente da função, e que sua experiência em "Facilities" e a gestão corporativa interna (folha de pagamento, compras, benefícios) comprovariam a aptidão técnica. Argumentou ainda que o Art. 67, § 3º da Lei 14.133/21 permitiria a comprovação por meios alternativos e citou o CNAE secundário genérico (82.99-7-99) como prova de aptidão. Não foram apresentados novos Atestados de Capacidade Técnica específicos para a área administrativa.

**Campo: CONCLUSÃO:**

As defesas apresentadas não foram acolhidas. A tese de que a gestão de rotinas internas (RH/folha) valida a capacidade técnica operacional para a execução do serviço fim (Encarregado Administrativo) não se sustenta frente ao Art. 67, II da Lei 14.133/21, que exige complexidade tecnológica equivalente. A gestão de equipes operacionais (limpeza) possui natureza distinta da gestão de equipes administrativas. A licitante não comprovou experiência específica na parcela de maior relevância, apresentando quantitativo válido zero para este item. Diante do não atendimento aos Itens 13.33 e 13.34.2 do TR, a empresa é declarada INABILITADA, conforme fundamentação no Parecer Decisório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.007266/2025-02  
PE 90185/2025**

**PARECER TÉCNICO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
O 1	1	Encarregado(a) Administrativo(a)	25623	Posto	62	R\$ 4.489,82	3.340.426,08
	2	Carregador(a)	15032	Posto	03	R\$ 5.071,30	181.908,82
	3	Diária sem Pernoite	21849	Diária	24	R\$ 166,00	3.984,00
	4	Diária com Pernoite	21849	Diária	12	R\$ 279,42	3.353,04
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

**Empresa: ANGRA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.793.996/0001-32**

**Resultado da Análise: Reprovado (Diligência):**

**CAMPO: ANÁLISE:**

A licitante apresentou resposta à diligência com nova Planilha de Custos. 1. Quanto ao SAT: A empresa ajustou a alíquota para 3,00%, não apresentando a comprovação do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

índice reduzido (FAP) cotado anteriormente. 2. Quanto ao PIS/COFINS: Na nova composição, foram apresentadas alíquotas de PIS (0,17%) e COFINS (0,79%), totalizando 0,96%. Tendo a empresa declarado formalmente a opção pelo regime de Lucro Presumido, a cotação apresentada encontra-se em desacordo com a Lei nº 9.718/1998, que estabelece alíquotas cumulativas e fixas (0,65% + 3,00% = 3,65%). A compensação do aumento de custo do SAT através da redução de tributos federais abaixo do patamar legal compromete a regularidade da formação de preços.

**CAMPO: CONCLUSÃO**

A proposta realinhada apresenta cotação de encargos tributários em desconformidade com a legislação vigente para o regime declarado (0,96% frente ao obrigatório de 3,65%), caracterizando inexecutabilidade. A diligência não logrou êxito em sanar os vícios, visto que a correção de um item resultou em inconsistência em outro. Pelo exposto, decide-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa ANGRA SERVIÇOS LTDA, conforme fundamentação detalhada no Parecer Decisório.

Jataí, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
**ANA AMELIA RODRIGUES REZENDE**  
Data: 01/12/2025 08:43:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ana Amélia Rodrigues Rezende**  
Assistente em Administração - SIAPE: 3397548



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.007266/2025-02  
PE 90185/2025**

**PARECER TÉCNICO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
O 1	1	Encarregado(a) Administrativo(a)	25623	Posto	62	R\$ 4.629,12	R\$ 3.447.083,32
	2	Carregador(a)	15032	Posto	03	R\$ 5.312,77	R\$ 191.259,68
	3	Diária sem Pernoite	21849	Diária	24	R\$ 185,70	R\$ 4.456,80
	4	Diária com Pernoite	21849	Diária	12	R\$ 312,70	R\$ 3.752,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

**Empresa: Globo Administração e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 09.118.398/0001-30**

Resultado da Análise: **Aprovado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Justificativa:**

Trata-se da análise da proposta readequada encaminhada pela empresa Globo Administração e Serviços Ltda ME, após o cumprimento das diligências solicitadas nos dias 04/12/2025 e 05/12/2025.

Da análise da nova Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, constatou-se o efetivo saneamento de todas as inconsistências apontadas anteriormente, a saber:

1. Correção dos Encargos Sociais: A empresa ajustou a metodologia de cálculo referente ao Adicional de Férias + 1/3 Constitucional, alinhando-se ao patamar adotado pela Administração e sanando a divergência de percentual apontada inicialmente.
2. Adequação dos Quantitativos de Diárias: Houve a retificação da memória de cálculo do item "Diárias", respeitando a correta distribuição entre diárias "com pernoite" e "sem pernoite", conforme exigido no Termo de Referência e apontado na primeira diligência.
3. Correção dos Somatórios: Foram corrigidos os erros aritméticos no quadro resumo identificados na última análise. A empresa incluiu corretamente as células de "diária com pernoite" no somatório mensal e anual, garantindo a integridade matemática da proposta.

Importante ressaltar que, após as correções aritméticas e ajustes de planilha, o valor final apresentado pela empresa retornou aos limites estabelecidos pelo lance vencedor, não ultrapassando o valor originalmente ofertado para classificação, atendendo aos critérios de aceitabilidade de preço.


**Conclusão:**

Diante do exposto, considerando que a empresa atendeu tempestivamente às solicitações da equipe técnica e apresentou proposta corrigida, exequível e em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, manifestamo-nos pela ACEITAÇÃO da proposta e consequente prosseguimento para a fase de habilitação/adjudicação do objeto à empresa Globo Administração e Serviços Ltda ME.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Jataí, 05 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS**  
Data: 05/12/2025 16:14:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ricardo Porto Simões Mathias**  
Administrador - SIAPE: 1569111



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO Nº 23854.007266/2025-02  
PE 90185/2025**

**PARECER TÉCNICO**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUAN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
O 1	1	Encarregado(a) Administrativo(a)	25623	Posto	62	R\$ 4.633,25	R\$ 3.447.137,98
	2	Carregador(a)	15032	Posto	03	R\$ 5.225,31	R\$ 188.111,06
	3	Diária sem Pernoite	21849	Diária	24	R\$ 185,70	R\$ 4.456,80
	4	Diária com Pernoite	21849	Diária	12	R\$ 312,70	R\$ 3.752,40
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						

**Empresa: Globo Administração e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 09.118.398/0001-30**

Resultado da Análise: **Aprovado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Justificativa:**

Trata-se da análise da proposta readequada encaminhada pela empresa Globo Administração e Serviços Ltda ME, após o cumprimento das diligências solicitadas nos dias 04/12/2025 e 05/12/2025.

Da análise da nova Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, constatou-se o efetivo saneamento de todas as inconsistências apontadas anteriormente, a saber:

1. Correção dos Encargos Sociais: A empresa ajustou a metodologia de cálculo referente ao Adicional de Férias + 1/3 Constitucional, alinhando-se ao patamar adotado pela Administração e sanando a divergência de percentual apontada inicialmente.
2. Adequação dos Quantitativos de Diárias: Houve a retificação da memória de cálculo do item "Diárias", respeitando a correta distribuição entre diárias "com pernoite" e "sem pernoite", conforme exigido no Termo de Referência e apontado na primeira diligência.
3. Correção dos Somatórios: Foram corrigidos os erros aritméticos no quadro resumo identificados na última análise. A empresa incluiu corretamente as células de "diária com pernoite" no somatório mensal e anual, garantindo a integridade matemática da proposta.

Importante ressaltar que, após as correções aritméticas e ajustes de planilha, o valor final apresentado pela empresa retornou aos limites estabelecidos pelo lance vencedor, não ultrapassando o valor originalmente ofertado para classificação, atendendo aos critérios de aceitabilidade de preço.


**Conclusão:**

Diante do exposto, considerando que a empresa atendeu tempestivamente às solicitações da equipe técnica e apresentou proposta corrigida, exequível e em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos, manifestamo-nos pela ACEITAÇÃO da proposta e consequente prosseguimento para a fase de habilitação/adjudicação do objeto à empresa Globo Administração e Serviços Ltda ME.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Jataí, 05 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS**  
Data: 05/12/2025 17:27:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Ricardo Porto Simões Mathias**  
Administrador - SIAPE: 1569111